



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 103.447, DE 21 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central.

O Procurador-Geral do Banco Central, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, inciso XI, alínea “b”, e inciso XVII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96.322, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Cozer

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL (REVISTA DA PGBC)

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO E DA LINHA EDITORIAL

Art. 1º A Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central (Revista da PGBC) tem por objetivo divulgar trabalhos jurídicos relacionados com as áreas de atuação do Banco Central do Brasil.

Art. 2º A Revista da PGBC publicará artigos, resenhas e ensaios que tenham por objeto o estudo, a reflexão e a investigação de temas jurídicos relacionados às seguintes áreas:

I - política monetária e política cambial;

II - temáticas internacionais na esfera de atuação de bancos centrais, autoridades de supervisão do sistema financeiro e organismos financeiros internacionais;

III - sistemas de pagamentos, arranjos e instituições de pagamentos e instrumentos e tecnologias para a realização de pagamentos;

IV - regulação e supervisão do sistema financeiro, incluindo aspectos micro e macroprudenciais;

V - organização do sistema financeiro e resolução de instituições financeiras em crise;



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - operações e contratos financeiros, incluindo o uso de novos instrumentos e tecnologias;

VII - defesa da concorrência e direitos do consumidor no âmbito do sistema financeiro;

VIII - legislação penal e tributária aplicável ao sistema financeiro;

IX - inclusão financeira e responsabilidade socioambiental no âmbito do sistema financeiro.

Parágrafo único. A critério do Conselho Editorial, também poderão ser aceitos trabalhos que discorram sobre temas de interesse da Administração Pública Federal, especialmente:

I - direito processual;

II - licitação e contratos administrativos;

III - regime jurídico de pessoal e processos administrativos disciplinares;

IV - ética pública e controle de atos da administração.

## CAPÍTULO II

### DA PERIODICIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º A Revista da PGBC terá periodicidade semestral, com edições referentes aos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 4º A Revista da PGBC terá divulgação em formato eletrônico.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA DA PGBC

Art. 5º Integram o corpo editorial da Revista da PGBC:

I - o Conselho Editorial (CE); e

II - os consultores.

§ 1º Compete aos membros do corpo editorial indicar os trabalhos submetidos à Revista da PGBC que serão avaliados pelo Conselho Editorial, para fins de publicação.

§ 2º A Coordenação de Suporte à Gestão de Pessoas e Capacitação (Cosuc) prestará apoio administrativo ao Conselho Editorial.

Art. 6º O Conselho Editorial, de natureza deliberativa e de caráter permanente, tem por objetivo coordenar os trabalhos de produção da Revista da PGBC, sendo constituído por membros designados pelo Procurador-Geral do Banco Central em ato específico, observada a seguinte estrutura:

I - Editor-Chefe;

II - Editor-Adjunto;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

III - conselheiros.

§ 1º O Conselho Editorial será integrado por membros, componentes ou não da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), escolhidos por sua competência acadêmica e científica, preferencialmente com titulação de Doutor ou Mestre e vinculação a instituição de ensino superior.

§ 2º O Conselho Editorial será composto por, no mínimo, sete membros, de forma a garantir a diversidade em suas deliberações e permitir a adequada distribuição do fluxo de trabalhos.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial serão designados para exercer suas atividades por mandato de três anos, contados a partir do ato de designação, com possibilidade de recondução, a critério do Procurador-Geral do Banco Central, observando-se, preferencialmente, a renovação de 1/3 de seus membros.

§ 4º A nomeação de novo membro, durante a vigência de mandato de três anos, será feita pelo prazo que faltar para completar o mandato dos demais membros.

§ 5º Os membros do Conselho Editorial deverão compatibilizar suas atividades editoriais com o regular desempenho de outras atribuições.

Art. 7º Compete ao Conselho Editorial:

- I - estabelecer a política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações;
- II - elaborar as normas de submissão de trabalhos, fixando os critérios para sua aceitação;
- III - fixar os parâmetros relativos à editoração da Revista da PGBC;
- IV - propor temas específicos para as edições da Revista da PGBC;
- V - selecionar, dentre os trabalhos indicados pelos membros do corpo editorial, aqueles que serão publicados em cada edição;
- VI - decidir sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pelo Editor-Chefe.

Art. 8º São atribuições do Editor-Chefe:

- I - coordenar as atividades do corpo editorial;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- III - proferir decisão em matéria de competência do Conselho Editorial, em caso de empate;
- IV - indicar ao Procurador-Geral do Banco Central nomes para ocupar a função de membros do Conselho Editorial;
- V - coordenar as atividades de editoração, produção e distribuição da Revista da PGBC.

Art. 9º São atribuições do Editor-Adjunto:

- I - assessorar e auxiliar o Editor-Chefe em suas atividades, praticando os atos que lhes forem delegados;



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

II - substituir o Editor-Chefe em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação do Editor-Chefe, com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

§ 1º Na composição do Conselho Editorial, será assegurada, em relação aos membros componentes da PGBC, a participação de procuradores lotados em seus órgãos descentralizados.

§ 2º As decisões do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples dos participantes presentes em cada reunião.

§ 3º De cada reunião lavrar-se-á ata, elaborada por secretário escolhido entre seus próprios membros, que será discutida e votada preferencialmente na própria reunião, podendo ser aprovada por via eletrônica.

§ 4º O Conselho Editorial poderá rever suas decisões, de ofício ou a requerimento de eventual interessado, que deverá apresentar pedido de revisão no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão.

§ 5º Os membros do Conselho Editorial poderão se reunir presencialmente, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação disponível, inclusive para evitar a realização de despesas com deslocamento.

Art. 11. Compete à Cosuc:

I - auxiliar o Conselho Editorial, seus membros e os consultores da Revista da PGBC no exercício de suas atribuições;

II - orientar e prestar informações aos autores dos trabalhos submetidos à Revista da PGBC;

III - analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista da PGBC;

IV - efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e eventuais problemas de autoria nos trabalhos submetidos à Revista da PGBC;

V - encaminhar os trabalhos submetidos à Revista da PGBC para avaliação dos membros do corpo editorial, consoante orientações do Editor-Chefe;

VI - solicitar à área de comunicação do Banco Central a revisão final quanto à forma e redação dos trabalhos aprovados para publicação;

VII - adotar as providências administrativas e editoriais para a confecção da Revista da PGBC.

Art. 12. Podem atuar como consultores da Revista da PGBC procuradores do Banco Central e demais profissionais jurídicos com competência acadêmica e científica, com titulação de Mestre ou Doutor e, preferencialmente, vinculação a instituição de ensino superior.

§ 1º A assunção do encargo de consultor da Revista da PGBC se dará mediante preenchimento de cadastro específico.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

§ 2º A Cosuc dará ciência do cadastramento de novos consultores ao Conselho Editorial, cujos membros poderão, motivadamente, recusar a assunção do encargo de consultor por candidatos que não preencham os requisitos regulamentares.

§ 3º Para a seleção de consultores, o Conselho Editorial poderá realizar chamadas junto a Programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros, bem como junto a instituições ligadas à pesquisa jurídica, à Advocacia Pública e a órgãos jurídicos públicos e privados.

Art. 13. São atribuições dos consultores:

I - avaliar os trabalhos que lhes forem encaminhados pelo Editor-Chefe, quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo, nos termos deste regulamento;

II - elaborar manifestação recomendando a publicação ou a rejeição dos trabalhos analisados, indicando as alterações e adequações eventualmente necessárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCESSO EDITORIAL**

Art. 14. Os trabalhos deverão ser submetidos à Revista da PGBC pelos próprios autores, por meio de endereço eletrônico específico, observadas as normas e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Editorial.

§ 1º Os autores filiados a instituições estrangeiras poderão encaminhar trabalhos redigidos em inglês ou espanhol.

§ 2º A critério do Conselho Editorial, poderão ser publicados trabalhos de autores convidados ou constantes de periódicos científicos estrangeiros, mediante autorização de seus autores.

Art. 15. A submissão dos trabalhos à Revista da PGBC ou o aceite de convite para sua publicação implica a anuência incondicional a todos os termos deste regulamento pelos autores, bem como a cessão total, irrevogável e gratuita dos direitos autorais a eles pertinentes.

§ 1º Os autores têm inteira e exclusiva responsabilidade pela titularidade e originalidade de seus trabalhos, bem como pelas opiniões neles manifestadas.

§ 2º A publicação de trabalhos na Revista da PGBC não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 16. Os trabalhos serão recebidos pela Cosuc, que avaliará preliminarmente sua adequação aos parâmetros de editoração e à linha editorial da Revista da PGBC.

§ 1º Os trabalhos que não atenderem aos requisitos vigentes serão devolvidos a seus autores.

§ 2º Os autores poderão reenviar os trabalhos devolvidos, desde que efetuadas as modificações necessárias no prazo estabelecido.

Art. 17. Recebidos os trabalhos na forma do artigo anterior, a Cosuc, observando as orientações do Editor-Chefe, encaminhará o material a dois membros do corpo editorial, para manifestação quanto à qualidade de sua forma e de seu conteúdo.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

§ 1º O encaminhamento do trabalho aos membros do corpo editorial observará a pertinência entre sua especialidade e o tema do trabalho.

§ 2º Durante o processo editorial, os membros do corpo editorial, cujos nomes serão mantidos em sigilo, não terão acesso à identificação dos autores dos trabalhos que analisarem.

Art. 18. Os membros do corpo editorial de que trata o art. 17 terão prazo de até quinze dias para avaliação dos trabalhos, emitindo manifestação em formulário próprio.

§ 1º A manifestação poderá recomendar a publicação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição do trabalho analisado.

§ 2º Na recomendação de publicação com ressalvas, os membros do corpo editorial deverão apontar as modificações necessárias para adequação do trabalho.

Art. 19. Dar-se-á conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o trabalho, sem a indicação dos nomes dos membros do corpo editorial responsáveis pela análise.

§ 1º O trabalho que receber manifestação favorável dos dois membros do corpo editorial será considerado apto à publicação, observado o disposto no art. 7º, inciso V, deste Regulamento.

§ 2º Se o trabalho submetido receber manifestação favorável de um membro do corpo editorial e desfavorável de outro, o material poderá ser submetido à análise de um terceiro membro, de ofício, por orientação do Editor-Chefe, ou mediante requerimento do interessado no prazo de cinco dias contados da ciência do resultado das avaliações.

Art. 20. As manifestações aprovadas que contenham ressalvas serão encaminhadas aos autores dos trabalhos, para que tomem ciência da opinião firmada e possam adaptar seu texto ou justificar a manutenção do formato ou do conteúdo original.

§ 1º Os autores terão prazo de cinco dias para adequar o trabalho, realizando as modificações pertinentes, ou manifestar sua discordância em relação às adequações propostas pelos membros do corpo editorial.

§ 2º Em caso de discordância do autor quanto à necessidade de alteração do trabalho, a decisão final sobre a publicação ou não do trabalho caberá ao Conselho Editorial.

§ 3º A ausência de manifestação do autor no prazo de que trata o § 1º implicará a rejeição automática de seu trabalho.

Art. 21. Os trabalhos selecionados para publicação serão encaminhados à área de comunicação do Banco Central, para revisão linguística e gramatical, normalização, indexação e produção, sujeitando-se aos ajustes necessários, a critério do Editor-Chefe, desde que não impliquem alteração de sentido.



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. A participação no corpo editorial não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerada atividade relevante.

Art. 23. O Editor-Chefe da Revista da PGBC encaminhará ao Procurador-Geral Adjunto titular da Câmara de Contencioso e Gestão Legal (PGA-2), semestralmente, as atas das reuniões ordinárias do Conselho Editorial, contendo resumo das ações adotadas no período.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial, observado o disposto no art. 10 deste regulamento.